

**Processo:** 1047579

**Natureza:** Auditoria

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Esperança

**À 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia,**

Tratam os autos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Boa Esperança, cuja finalidade foi a verificação dos procedimentos realizados pela Administração Municipal, relativos à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, modelo T1T, utilizando incentivos financeiros, no valor de R\$ 1.072.800,00, repassados ao Município pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, conforme estabelecido na Resolução SES-MG n. 3561 de 07 de dezembro de 2012.

A Primeira Câmara, em 5/11/2019, julgou regulares os atos relativos à construção de Unidade Básica de Saúde utilizando incentivos financeiros repassados ao Município pela Secretaria do Estado de Saúde, conforme previsto no Termo de Compromisso n. 76/3561 e na Resolução SES n. 3561/2012 e alterações, sob responsabilidade dos Srs. Antônio Carlos Vilela, prefeito municipal à época, Hideraldo Henrique Silva, secretário municipal à época, e Nalton Sebastião Moreira Cruz, secretário de estado de Saúde à época.

Na oportunidade, expediram-se recomendações e determinou-se, ainda, a intimação dos responsáveis à época pela Secretaria de Estado de Saúde e da Prefeitura Municipal de Boa Esperança por via postal.

Após, sobreveio a documentação protocolizada sob o n. 6541010/2020, em que a Secretaria de Estado de Saúde remeteu a Ordem de Pagamento n. 11511388 e o Memorando SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-CEAPS N. 13/202, atestando a realização do repasse do valor remanescente pactuado com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS.

Diante da informação prestada, o então relator determinou que a Unidade Técnica realizasse o monitoramento do cumprimento dos termos pactuados para a construção da UBS no Município de Boa Esperança, conforme art. 275, inciso III, do Regimento Interno, consoante despacho à peça 42.

Em face da determinação proferida pelo então relator, a Unidade Técnica entendeu, à peça 52, que seria necessária a requisição de informações à municipalidade acerca do planejamento para retomada das obras da UBS.

Devidamente oficiado, o atual prefeito remeteu a documentação às peças 57 e 58, conforme certificado à peça 60.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria, em 26/11/2021, conforme peça 62.

Em análise da documentação, a Unidade Técnica verificou, à peça 63, que a obra estava em andamento e possuía previsão de conclusão em 180 dias, o que deveria ocorrer em 09/05/2022. Ademais, recomendou a continuação do monitoramento no ano de 2022.

Dando continuidade ao aludido monitoramento, a Unidade Técnica apontou, à peça 64, que a obra sofreu uma paralisação em razão de rescisão amigável do contrato celebrado com a então construtora. Ademais, observou que o Executivo municipal lançou quatro processos para dar continuidade à obra da UBS em sistema *Light Steel Framing*, a saber:

- i) Processo 75/2021 referente a TP 05/2021, publicado em 10/05/2021, revogado por motivo de alterações nos projetos e planilhas da obra; ii) Processo 136/2021, referente a TP 07/2021, publicado em 12/08/2021. Este deu origem ao contrato 160/202 firmado com a empresa Enprol Engenharia e Projetos LTDA, em 26/10/2021, com o valor de R\$1.1921.290,12, para um prazo de 180 dias a contar da assinatura do contrato de obra. Este foi rescindido amigavelmente, em 09/06/2022, devido a não concordância entre as partes do reequilíbrio econômico financeiro, solicitado pela empresa contratada. Este, também, gerou 6 medições e pagamentos correspondentes, num total de R\$1.000.944,73, restando um saldo remanescente de R\$854.184,90. iii) Processo nº 83/2022, referente à CP nº 07/2022, publicado em 24/06/2022, que foi revogado em 27/07/2022, por não comparecimento de licitantes interessados na obra. iv) O processo nº 108/2022 referente à CP nº 10/2022, publicado em 13/08/2022, que hoje, conforme informações da Prefeitura, se encontra na fase de contra recurso.

Assim, sugeriu a continuação do monitoramento até que a obra seja reiniciada e ressaltou que a Prefeitura “deverá comprovar o pleno funcionamento da UBS para atendimento da população local, atestando o alcance dos objetivos almejados que justifiquem a aplicação dos recursos públicos empregados”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro*

Diante do exposto, acolho a manifestação dessa Unidade Técnica e determino a continuidade do monitoramento até a conclusão da referida obra.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2022.

Adonias Monteiro  
Relator

*(assinado digitalmente)*